

## **RESOLUÇÃO Nº 130/2006 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 25 e 26/11/2006)

Ver Resolução nº 115/08, que transfere os benefícios concedidos à empresa Birinight do Nordeste Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., CNPJ nº 07.507.079/0001-90, através desta Resolução, para a empresa Ferrari Ferreira Indústria de Alimentos Ltda., CNPJ nº 09.371.120/0001-70, face à transferência dos ativos da empresa beneficiada para a Ferrari.

Revogada pela Resolução nº 21/17.

**Habilita a BIRINIGHT DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BIRINIGHT DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 07.507.079/0001-90, localizado no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir bebidas e refrigerantes, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do 1º dia do mês subseqüente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 24 de novembro de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente